
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 18 DE SETEMBRO DE 1997.

AUTORIZA O ESTADO DO PARÁ A REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO E A PRESTAR GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica o Estado do Pará, representado pelo Poder Executivo, autorizado a realizar, junto à Companhia Vale do Rio Doce, operação de crédito de até R\$ 4.774.300,30 (quatro milhões, setecentos e setenta e quatro mil, trezentos reais e trinta centavos), com recursos provenientes da Reserva para o Desenvolvimento das Regiões sob influência da Companhia Vale do Rio Doce - RDRI, objetivando financiar projetos no setor de infra-estrutura social e produtiva nos municípios localizados na referida área de influência.

Art. 2º - Fica, igualmente, permitido ao Poder Executivo vincular aos instrumentos contratuais, respectivos, para cumprimento das obrigações dos compromissos assumidos, conforme autorizado no artigo anterior, a quota do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, conferindo à Companhia Vale do Rio Doce mandado com poderes bastantes para que as garantias possam ser exequíveis.

Art. 3º - O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas, referentes à amortização do principal e acessórios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, se necessário, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante da operação prevista neste Decreto Legislativo, inclusive para efetivação da garantia outorgada.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 18 de setembro de 1997.

Deputado Luiz Otávio Campos
PRESIDENTE

Deputado Martinho Carmona
1º SECRETÁRIO

Deputado Fernando Bahia
2º SECRETÁRIO - em exercício

DOE Nº 28.555, de 24/09/1997.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.